



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Inexigibilidade de Licitação
Processo n.º 4.030/2019

CONTRATO N.º 22/2019

Contrato de prestação de serviços de suporte técnico de licenças de *software* que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Ceará, e a empresa **KENTA INFORMÁTICA S/A.**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e, do outro lado, a empresa KENTA INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 01.276.330/0001-77, estabelecida na Rua Riachuelo, n.º 1.098, conjunto 1.201, Bairro Centro Histórico, CEP: 90010-272, em Porto Alegre/RS, Telefone/fax: (51) 3290-7979, E-mail: kenta@kenta.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Carlos Antenor Barrios, Diretor-Presidente, portador do RG n.º 1002193678 SSP/RS e CPF n.º 163.825.360-91, domiciliado na Rua Kaufman, n.º 130, Bairro Túnel Verde, CEP: 94970-440, em Cachoeirinha/RS, E-mail: barrios@kenta.com.br, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- No artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
 - Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no Processo Administrativo Digital n.º 4.030/2019;
 - não contrariem o interesse público;
 - Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - Nos preceitos do Direito Público;
 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos e atualizações de 7 (sete) Licenças de Uso – Módulos, Gravação e Transcrição do software utilizado para o gerenciamento do áudio das sessões do TRE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço de Suporte Técnico estará disponível aos usuários do Software DRS Plenário Limited, devendo a CONTRATADA, durante este período, prestar toda a assistência necessária de modo a manter o sistema em operação, além das seguintes atividades:

- a) suporte técnico durante o horário comercial através de telefone, e-mail (suporte@kenta.com.br) e conexão remota (WAN);
- b) fornecimento e disponibilização de versões atualizadas do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.922,11 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e onze centavos) e valor global de R\$ 23.065,32 (vinte e três mil, sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas, seguros e demais encargos necessários à execução do serviço.

4.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste Contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, com base no **IPCA** ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo.

4.4 Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a CONTRATADA será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.5 Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Contrato e no Projeto Básico anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.5 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

5.6 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.7 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.8 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, da Certidão emitida pela Receita Estadual e da Certidão emitida pela Receita Municipal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA– DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA está obrigada a:

- a) prestar os serviços na Sede do TRE/CE, de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência e de sua Proposta, no prazo e demais condições estipuladas;
- b) reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do TRE/CE, quando tenham sido ocasionados durante a prestação do serviço;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do TRE/CE;
- e) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- g) não contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE/CE durante a vigência do Contrato;
- h) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- i) arcar com todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/CE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente;
- k) manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes por execução das atividades do projeto dentro dos prazos e condições acordadas;
- l) manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna e/ou sigilosa do CONTRATANTE conhecida em função da execução dos serviços;
- m) indicar um representante da empresa para ser o interlocutor quanto à execução dos serviços contratados;
- n) prestar toda a assistência técnica necessária para manter o *software* funcionando em operação constante;
- o) garantir a atualização de *releases*, *upgrades* e novas versões do *software* DRS Plenário Limited, bem como incrementos das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do Contrato;
- p) solucionar o(s) problema(s) detectados(s) nas licenças objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa por escrito. Caso o(s) problema(s) relativo(s) à utilização do sistema não seja(m) solucionado(s) dentro deste prazo, poderá ocorrer a suspensão do pagamento mensal relativo ao suporte técnico das licenças, enquanto restar(em) pendente(s), de maneira injustificada, a solução do problema.
- q) enviar técnico a este TRE/CE para a solução de eventuais problemas, caso não seja possível a solução por via remota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para o fiel cumprimento deste Instrumento, o TRE/CE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- e) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- f) acompanhar o recebimento, instalação, configuração dos equipamentos, teste de gravação e customização do software, através de representante da seção de taquigrafia conjuntamente com um representante da Secretaria da Tecnologia da Informação deste Regional;
- g) fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao assunto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- h) validar e homologar o produto;
- i) comunicar imediatamente à CONTRATADA, formal ou informalmente, dependendo do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao produto;
- j) indicar o representante para ser o interlocutor junto à empresa quanto à execução dos serviços contratados;
- k) certificar a nota fiscal referente ao pagamento mensal do serviço de suporte técnico, bem como adotar as providências necessárias ao seu encaminhamento para o setor competente, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento;
- l) contatar a Contratada em caso de problema com a documentação exigida legalmente ou com a nota fiscal encaminhada mensalmente;
- m) acionar a CONTRATADA (suporte técnico) em caso de eventuais problemas quando da utilização das licenças;
- n) fornecer os Serviços de Engenharia (instalação da tomada elétrica, fornecimento de fios e acabamento físico) no ambiente onde serão instalados os equipamentos de captura de áudio e vídeo;
- o) o prazo para a certificação das notas fiscais apresentadas será de no máximo 5 (dias) contados da data do seu recebimento pela unidade gestora, salvo em caso de pendências não resolvidas pelo suporte técnico, valendo, nesse caso, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para certificação, tão logo sejam solucionados tais problemas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A realização de todas as atividades relacionadas à prestação do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves**, da Seção de Apoio às Sessões - SEASE, tendo como suplente o servidor **Danilo Cardoso de Magalhães**, da Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência – COSEJ, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 A indicação no item anterior servirá também para eventuais contatos pela CONTRATADA, bem como pela unidade técnica deste Tribunal responsável pelo suporte técnico local (Secretaria de Tecnologia da Informação – STI).

9.3 O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte técnico, antes de certificar a nota fiscal.

9.4 O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste Instrumento.

9.5 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.7 A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá ao gestor, ou a outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 11 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084.573, no Elemento de Despesa 33.90.40, subitem 07 – MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPT E SUST DE SOFT.

11.2 Foram emitidas em 10/5/2019, as Notas de Empenho do tipo ORDINÁRIO e GLOBAL, identificadas pelos números 2019NE000372 e 2019NE000373, respectivamente, nos valores de R\$ 1.922,13 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e treze centavos) e de R\$ 13.454,11 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), visando atender às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no Contrato;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no Contrato
- f) multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, relativo ao suporte técnico mensal, pelo descumprimento, injustificado, do prazo para solução de problema(s) detectado(s) por este Tribunal, apontado no item 6.1.p, limitado ao percentual de 5% (cinco por cento);

12.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções de advertência, de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do TRE/CE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

d) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

e) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

f) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

g) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na contratação;

h) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

i) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

j) ocorrerem as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, e ao documento adiante enumerado, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato no que não o contrariem:

a) Processo Administrativo Digital – PAD n.º 4.030/2019;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento n.º 59.509/2019 do respectivo PAD;

c) Projeto Básico, constante no documento n.º 48.612/2019 do respectivo PAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de _____ de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE
CONTRATANTE

Carlos Antenor Barrios
Kenta Informática Ltda
CONTRATADA

ANEXO I PROJETO BÁSICO

I OBJETO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO: Aquisição/Manutenção do suporte técnico de 7 Licenças de Uso – módulos Gravação e Transcrição de software utilizado para o gerenciamento de áudio das sessões do TRE/CE.

II MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

Proporcionar à Seção de Apoio às Sessões – SEASE e à Seção de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções – SETAQ, a infraestrutura necessária para o serviço de gravação do áudio das sessões deste TRE, indispensável para a lavratura das respectivas atas e votos dos Juízes Relatores dos processos julgados.

III

Descrição/Especificação	UNIDADE	QUANTIDADE
1. Suporte técnico e manutenção mensal de 7 Licenças de Uso – Módulos Gravação e Transcrição.	Suporte Técnico	12 (anual)

IV OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Certificar a nota fiscal referente ao pagamento mensal do serviço de suporte técnico, bem como adotar as providências necessárias ao seu encaminhamento para o setor competente, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento.
2. Contatar a empresa contratada em caso de problema com a documentação exigida legalmente ou com a nota fiscal encaminhada mensalmente.
3. Acionar a empresa contratada (suporte técnico) em caso de eventuais problemas quando da utilização das licenças.
4. O prazo para certificação das notas fiscais apresentadas será de no máximo 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento pela unidade gestora, salvo em caso de pendências não resolvidas pelo suporte técnico, valendo, nesse caso, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para certificação, tão logo sejam solucionados tais problemas.

V OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Em caso da verificação de problema(s) nas licenças objeto deste projeto, o suporte técnico da empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para solucionar o(s) problema(s) detectado(s), cujo prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante apresentação de justificativa por escrito.
2. Emitir e encaminhar mensalmente a este Tribunal a nota fiscal relativa ao serviço de suporte técnico das licenças.
3. Contatar o contratante sempre que houver alterações ou atualizações no software que impliquem em modificação na sua operacionalização, caso em que caberá à empresa novo treinamento ou orientação quanto ao uso adequado do sistema.
4. Enviar técnico a este TRE/CE para a solução de eventuais problemas, caso não seja possível a solução por via remota.

VI SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inadimplência total ou parcial na prestação do serviço de suporte técnico e manutenção das referidas licenças, o TRE-CE poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

1. Advertência, por escrito;
2. Multas, na forma prevista neste Projeto Básico;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato;
7. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor do contrato relativo ao suporte técnico mensal, pelo descumprimento, injustificado, do prazo para solução de problema(s) detectado(s) por este Tribunal, apontado no item V. 1, sem prejuízo da penalidade constante do próximo item;
8. Suspensão do pagamento mensal relativo ao suporte técnico das licenças, enquanto restar(em) pendente(s), de maneira injustificada, problema(s) relativo(s) à utilização do sistema e não solucionado(s) pela empresa contratada, respeitados os prazos constantes do item V. 1, sendo o referido pagamento retomado imediatamente após a solução do(s) problema(s), respeitado o prazo constante no item IV.4;
9. Será considerado descumprimento total do contrato o atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento do prazo para solução das pendências referentes ao suporte técnico (item V. 1), podendo o TRE-CE aplicar as penalidades cabíveis.

VII VIGÊNCIA

No caso de elaboração de contrato, este deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

VIII FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão do contrato deverá recair na SEASE, cujo titular é a servidora Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves.
2. A indicação constante no item anterior servirá também para eventuais contatos pela empresa contratada, bem como pela unidade técnica deste Tribunal responsável pelo suporte local (STI).
3. O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte, antes de certificar a nota fiscal.
4. O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste termo de referência

Fortaleza, 04 de abril de 2019.

Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves
Chefe da Sessão de Apoio às Sessões

Danilo Cardoso de Magalhães
Coordenador de Sessões e Jurisprudência

De acordo:
Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes
Secretária Judiciária

Ao
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

PROPOSTA DE TRABALHO

A presente proposta define as condições para a prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de versões do software **DRS Plenário Limited**, no âmbito do **Tribunal Regional Eleitoral do Ceará** (CONTRATANTE), por tempo determinado de 12 meses

SOLUÇÃO

A solução proposta contempla os serviços de suporte técnico e atualização de versões ao software **DRS Plenário Limited**, de propriedade da KENTA Informática, para as salas de Plenários da CONTRATANTE. Os sinais de áudio são fornecidos pelos equipamentos instalados, ocorrendo à gravação digital destes sinais e envio dos arquivos gerados para um Servidor de Dados. O Servidor de Dados é o repositório dos arquivos gerados para o acervo das sessões e para acesso destes arquivos pelos usuários para consulta através da Web e/ou rede interna.

A Solução é composta pelos seguintes itens:

Serviços

- Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões do Software;

Estrutura física de responsabilidade do CONTRATANTE

- Infraestrutura de rede de dados com pontos lógicos onde necessários.
- Servidor de Firewall para segurança da rede e serviços de configuração do servidor de dados.
- Servidor e Banco de Dados.
- Equipamentos para a captura de áudio e vídeo compatíveis com a Solução DRS.
- Rede elétrica.

RESPONSABILIDADES

Da KENTA:

- Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes por execução das atividades do projeto dentro dos prazos e condições acordadas;
- Manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna CONTRATANTE que vier a ter contato em função da execução dos serviços;
- Indicar um representante da empresa para ser o interlocutor quanto à execução dos serviços contratados.

Do Cliente:

- Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao assunto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- Validar e homologar os entregáveis do projeto;
- Comunicar a KENTA imediatamente, de forma formal ou informal, dependendo do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao projeto;
- Indicar o representante para ser o interlocutor junto a KENTA quanto à execução dos serviços contratados.
- Fornecer a infraestrutura necessária para finalizar o projeto.
- Serviços de Engenharia no ambiente onde serão instalados os equipamentos de captura de áudio e vídeo. Entende-se por serviços de engenharia a instalação da tomada elétrica, fornecimento de fios e cabos bem como o acabamento físico do ambiente onde os equipamentos forem instalados.

Mútuas:

- Formalizar, através de documentos assinados: reuniões, comunicados, aprovações, decisões, padrões de qualidade, documentos gerados pelo projeto;
- Revisar e aprovar alterações de escopo, recursos e tempo.

SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela KENTA compreendem Suporte Técnico e Atualizações de Versões do software.

1. Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões

Durante o período de vigência do contrato, a Kenta Informática prestará toda a assistência técnica necessária de modo a mantê-la funcionando em operação constante.

Para isso, os usuários terão a sua disposição um *help-desk* via telefone, e-mail e a Kenta se coloca a disposição da CONTRATANTE para solucionar eventuais problemas através de conexão remota (WAN) dando maior agilidade na resolução dos mesmos.

Estes serviços correspondem as seguintes atividades:

- Suporte técnico por telefone, e-mail (suporte@kenta.com.br) em dias úteis (de segunda a sexta-feira) das 08:00 às 18:00 horas (horário de Brasília).
- Fornecimento e disponibilização de versões atualizadas do sistema. A Kenta garante a atualização de releases, upgrades e novas versões do software proposto, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do contrato.

Os serviços de suporte técnico serão realizados remotamente pela Kenta Informática aos usuários do DRS Plenário Limited. O primeiro nível de atendimento será realizado pelas equipes técnicas da CONTRATANTE, treinadas pela Kenta para desenvolver estas atividades.

DIREITOS DE PROPRIEDADE

O software **DRS Plenário Limited**, objeto desta proposta, incluindo todas as modificações que vierem a ser solicitadas é de propriedade exclusiva da KENTA Informática S.A.

Todos os produtos, Bancos de Dados e Arquivos de Áudio, gerados pelo Cliente com a utilização da Solução **DRS** são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, permanecendo com o mesmo após o final do contrato.

INVESTIMENTO

Nos valores abaixo já estão incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas.

Solução DRS Plenário Limited					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
Serviços Mensais					
1	Serviço de Suporte técnico e atualização das versões do software para 7 Licenças DRS Plenário Limited - 12 meses.	Mensal	12	1.922,11	23.065,32
TOTAL DO PROJETO			12	MESES	23.065,32

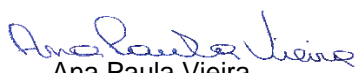
Considerações sobre esta modalidade de Aquisição:

- A CONTRATADA irá fornecer os Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão durante a vigência do contrato.
- O pagamento do item 1 será realizado mensalmente, no mês subsequente a sua prestação.
- Não estão contemplados nesta proposta os seguintes itens: Licenças de Uso; Importação de Pauta; Web Padrão; Consulta a Base Histórica; Gestão Operacional; Serviço de Suporte On-site; Plataforma de Computação em Nuvem; Streaming Privado; Integração com Serviço de Streaming Público; Serviço de Consultoria/Assessoria; Transcrição Automática; Serviço de Instalação; e Serviço de Treinamento.

PRAZOS

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- O prazo para início dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- O Contrato terá a validade de 12 meses, podendo ser renovado no final deste período e o valor reajustado com base no índice do IPCA ou outro índice acordado, dos últimos 12 meses.

Atenciosamente,


Ana Paula Vieira
Analista Comercial
kenta@kenta.com.br



Rua Riachuelo, 1098 | 12º andar
Centro Histórico | Porto Alegre/RS | Brasil | CEP 90010-272
+55 (51) 3290-7979
www.kenta.com.br



CMMIDEV/2™
Top 2016-03-07 / Approval #23042



ISO 9001:2015
Certificado Nº: 11602016AC000484



Seja responsável com o meio ambiente, imprima se necessário.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.276.330/0001-77
Razão Social: KENTA INFORMATICA SA
Nome Fantasia: KENTA INFORMATICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO
Data Aplicação: 05/05/2016
Número do Processo: PAe 102-22.2016 Número do Contrato: TRT 17ª REG nº 29/2015
Descrição/Justificativa: Em decorrência do descumprimento de prazo estipulado para apresentação do Relatório Mensal de Incidentes, com fundamento no Art. 87, I, da Lei nº 8.666/93, e, no item 1 da Cláusula doze do Termo de Contrato TRT 17ª Região nº 29/2015, conforme decisão de fls. 290-32 dos autos.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO
Data Aplicação: 18/07/2013 Valor da Multa: R\$ 242,88
Número do Processo: MA 455/2011 Número do Contrato: TRT-ES 07/2012
Descrição/Justificativa: Por atraso na prestação de assistência técnica, sanção aplicada conforme disposto no subitem 12.2 do Termo de Contrato nº 07/2012.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.276.330/0001-77
Razão Social: KENTA INFORMATICA SA
Nome Fantasia: KENTA INFORMATICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/03/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 14/10/2019
FGTS Validade: 28/04/2019
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 13/10/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 25/05/2019
Receita Municipal Validade: 17/05/2019

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

DECLARAÇÃO

Kenta Informática S.A., inscrita no CNPJ nº 01.276.330/0001-77, sediada na Rua Riachuelo, nº 1.098, sala 1.201, Centro Histórico, em Porto Alegre, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Antenor Barrios, portador da Carteira de Identidade nº 1002193678 – SSP/RS e do CPF nº 163.825.360-91, **DECLARA**, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Porto Alegre, 23 de abril de 2019.



Carlos Antenor Barrios
Diretor Presidente
Kenta Informática S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2019 13:52:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KENTA INFORMATICA SA**
CNPJ: **01.276.330/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **25/05/2019**

Nome: KENTA INFORMATICA S.A.

CNPJ: 01.276.330/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 22 de abril de 2019.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 25/04/2019 às 15:38:13, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.276.330/0001-77** e o código de autenticidade **A6840C42419E**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0013171794**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **KENTA INFORMATICA SA**
Endereço: **RUA RIACHUELO, 1098, 1201**
CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: **01.276.330/0001-77**

Certificamos que, aos **27** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/5/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022795974**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Wagner Santos

De: "Marco Trindade" <marco-trindade@kenta.com.br>
Data: quinta-feira, 25 de abril de 2019 14:51
Para: <compras@tre-ce.jus.br>; <claudios@tre-ce.jus.br>
Assunto: Justificativa para valores propostos -Kenta

Prezado Claudio

Boa tarde, sou o comercial da Kenta responsável pela conta do TRE-CE, e escrevo tirar as duvidas quanto ao valor proposto para contratação do contrato de suporte.

Nossos valores levam em consideração algumas características como:

- Quantidade de licenças
- Custo de deslocamento até a sede do órgão. Caso algum problema não possa ser resolvido remotamente temos que deslocar um técnico para resolver o problema.

A proposta que foi enviada para o TRE-CE já esta com o valor atualizado entretanto alguns contratos enviados ainda estão em processo de renovação, abaixo envio uma pequena tabela onde atualizamos o valor unitário desses contratos até o mês de março.

Cliente	UF	Sigla	Qtde. Licenças	Valor Anual	Valor Mensal	Valor por LU
Tribunal de Contas do Estado	PI	TCE PI	5	R\$ 26.451,69	R\$ 2.204,30	R\$ 440,86
Tribunal Regional Eleitoral	BA	TRE BA	8	R\$ 24.143,28	R\$ 2.011,94	R\$ 251,49
Tribunal de Contas do Estado	BA	TCE BA	10	R\$ 27.103,68	R\$ 2.258,64	R\$ 225,86

O TRE-CE possui 7 licenças e foi proposto um valor unitário mensal de R\$277,00 comparando com os outros contratos apresentados temos:

- TRE-BA que possui 1 licença a mais e o custo de deslocamento é mais baixo , se tivesse renovado este mês teria um custo unitário de R\$ 264,08 sendo que ainda temos mais 4 meses até o reajuste.

-TCE-BA possui quase 50% a mais de licenças e também tem um custo de deslocamento mais baixo, se a renovação fosse em março teria um custo unitário de R\$ 237,16, sendo que ainda temos 2 meses até o reajuste.

- TCE-PI possui 2 licenças a menos que o TRE-CE, está num estado com custo de deslocamento mais elevado e teve seu contrato renovado agora em março, e tem um valor unitário de R\$ 440,86.

Espero ter esclarecido as duvidas e fico a inteira disposição para qualquer outra que possa surgir.

Atenciosamente
Marco Trindade

Executivo de Negócios
+55 51 3290-7979 + 55 51 98224 0053



Rua Riachuelo, 1098 | 12º andar
Centro Histórico | Porto Alegre/RS | Brasil | CEP 90010-272
+55 (51) 3290-7979
www.kenta.com.br



Seja responsável com o meio ambiente, imprima se necessário.